Processo	: nº. 004/2022
Pregão Eletrônico	: nº. 001/2022 - Menor Preço Global
Objeto	: Contratação de empresa para prestação de serviços de transações realizadas por meio de cartão de crédito e débito, presencialmente e online, com fornecimento de terminais, plataforma e-commerce e link de pagamento incluindo instalação, sistema de gestão, sistema antifraude, recorrência, treinamento e suporte técnico, pelo prazo de 30 (trinta) meses, conforme as especificações técnicas do Edital.
Abertura	: Dia 13 de janeiro de 2023 às 10h00 min.
Local	: www.gov.br/compras

RECIBO

A empresa (razão social) , inscrita no CNPJ sob nº. , retirou nesta data o presente Edital de Licitação, desejando ser informada de qualquer alteração pelo e-mail: ou pelo fax:( )

(Local) , XX de XXXXXXXXX de 2023.

Assinatura/Nome

ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO AO SETOR DE LICITAÇÕES ATRAVÉS DO E-MAIL: **licitacao@crefpr.org.br.** O QUAL SERÁ UTILIZADO PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES QUANDO NECESSÁRIO.

TELEFONE PARA CONTATO: (41) 3363-8388

O CREF9/PR NÃO SE RESPONSABILIZA PELAS COMUNICAÇÕES DA EMPRESA QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NO MESMO.

CONSIDERA-SE VÁLIDA A CÓPIA FIEL DO EDITAL PUBLICADO NA HOMEPAGE DO CREF9/PR.

Processo	: nº. 004/2022
Pregão Eletrônico	: nº. 001/2022 - Menor Preço Global
Objeto	: Contratação de empresa para prestação de serviços de transações realizadas por meio de cartão de crédito e débito, presencialmente e online, com fornecimento de terminais, plataforma e-commerce e link de pagamento incluindo instalação, sistema de gestão, sistema antifraude, recorrência, treinamento e suporte técnico, pelo prazo de 30 (trinta) meses, conforme as especificações técnicas do Edital.
Abertura	: Dia 13 de janeiro de 2023 às 10h00min.
Local	: www.gov.br/compras

PREGÃO ELETRÔNICO - MENOR PREÇO GLOBAL

O **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO – ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR**, Autarquia *sui generis*, instituída pela Lei nº.9.696/98, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para aquisição dos itens descritos no ANEXO I – Processo nº. 004/2022, regido pela Lei nº. 10.520/2002, Decreto º.10.024/2019, Lei Complementar nº. 123/2006, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993 e por outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

A sessão de processamento do Pregão será realizada de forma eletrônica, na data de 13 de janeiro de 2023, com o horário de início agendado para as 10h00min (horário de Brasília/DF), sendo o código UASG do CREF9/PR: 927925

I – DO OBJETO

1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de solução de pagamento por meio eletrônico, tanto por Transferência Eletrônica de Fundos (TEF), quanto Comércio Eletrônico (*e-commerce*), bem como por link de pagamento, para transações realizadas por cartões com função de débito e crédito, sendoà vista ou parcelado, com aceitação mínima das bandeiras VISA, MASTERCARD e ELO, a ser implantado na Sede do Conselho em Curitiba/PR, incluindo fornecimento de terminais, gateway e APIS de desenvolvimento pela captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações, serviços de gestão, recorrência, sistema antifraude, treinamento e suporte técnico pelo período de **30 (trinta) meses**, devendo ser observadas as especificações e condições estabelecidas no Anexo I do instrumento convocatório.

II – DA PARTICIPAÇÃO

1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (SLTI-ME), por meio do sítio eletrônico: https://www.gov.br/compras.

1.1. Para terem acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento recebendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

1.2. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CREF9/PR, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2 Não poderão participar deste Pregão:

2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o CREF9/PR durante o prazo da sanção aplicada;

2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública,enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.3. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.4. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

2.5. Empresa que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

2.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.7. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

III – DA PROPOSTA

1 Os **licitantes** encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de proposta e documentação.

1.1. A **licitante** deverá consignar no sistema eletrônico o valor unitário e total dos itens de forma expressa, já considerados inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

1.1.1. **Para fins de precificação da taxa de administração, o valor cadastrado em reais no Comprasnet será posteriormente convertido em percentual, por exemplo: se a proposta/lance do item tiver sido de R$ 2,50 essa corresponderá a 2,50% de taxa de administração e assim sucessivamente para todos os demais itens. A somados itens para taxa de administração corresponderá ao valor do GRUPO único.**

1.1.2. Serão aceitas apenas duas casas decimais após a vírgula.

1.2. A **licitante** deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

1.3. A **licitante** deverá declarar em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

1.4. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº. 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

1.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste edital.

2 As propostas e demais documentos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

2.1. Qualquer elemento que possa identificar à **licitante** importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

2.2. Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta e demais documentos anteriormente encaminhados.

3 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

IV – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1 A abertura da sessão pública deste **Pregão** será conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrendo na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital e no sítio www.gov.br/compras.

2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

3 Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

2 Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

1 Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

2 A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado e registrado no sistema.

3 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo **licitante** não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

4 Durante o transcurso da sessão as **licitantes** serão informadas em tempo real sobre o valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

5 Mantido empate após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver **licitante** que atenda à primeira hipótese.

6 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do sub item anterior, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

7 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9 Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10 Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11 No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após transcorrido 24 (vinte e quatro) horas e depois da comunicação expressa aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

12 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

13 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

14 A diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R$ 0,01 (um centavo) que, em razão de se tratar de taxa de administração, será convertido em percentual para efeitos de proposta reajustada.

14.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo (Lote), ou seja, o menor percentual proposto, somadas todas as taxas de administração, não podendo ultrapassar o teto estabelecido para cada faixa de pagamento.

14.2. Serão aceitas apenas duas casas decimais após a vírgula.

15 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

16 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar- se-á automaticamente.

17 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

18 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante melhor classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada;

1.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada na forma da sub condição anterior e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

1.3. O licitante convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

1.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta seção, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

VIII – DA NEGOCIAÇÃO

1 O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

3 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **pregoeiro** deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao **licitante** que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

4 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais **licitantes**.

5 Após a negociação do preço, o **Pregoeiro** iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

IX – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

1 A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar, após solicitado pelo **pregoeiro**, a proposta de preço adequada ao último lance e após negociação, devidamente preenchida na forma do Anexo III, bem como eventuais documentos complementares, quando solicitados pelo **Pregoeiro** e necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, no prazo de 02h00 (duas horas), contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema ComprasGovernamentais.

1.1. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras Governamentais, quando solicitados, deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, ao Setor de Licitações do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná – CREF9/PR, situado na Rua Dr Faivre, 880, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.060-140.

1.2. A **licitante** que abandonar o certame deixando de enviar a documentação indicada nesta seção será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

2 O **Pregoeiro** examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, e a da proposta com as especificações técnicas do objeto.

2.1. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CREF9/PR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

2.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

2.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais, serviços e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

2.4. O **Pregoeiro** poderá fixar prazo para o reenvio do(s) anexo(s) contendo a(s) planilha(s) de composição de preços, quando houver divergência de cálculo entre os preços unitário e total da proposta do licitante.

X – DA HABILITAÇÃO

1 A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores).

1.1. A verificação da **regularidade fiscal e trabalhista** se resumirá à consulta das Certidões de Quitação de Tributos Federais, Estaduais, Municipais, com a Justiça do Trabalho e com o Fundo de Garantia (FGTS).

2 É dever do **licitante** atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

3 O descumprimento do sub item acima implicará a inabilitação do **licitante**, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo **Pregoeiro** lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

4 Deverá ser apresentado **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante executado ou que se encontra executando, a contento, contrato de natureza e vulto similar e/ou compatível como objeto desta licitação.

4.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 12 meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 12 meses serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

4.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.3. Caso solicitadas, o licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, em que seja possível identificar volume de transações superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) durante o período de contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPn. 5/2017.

4.4. Os atestados de Capacidade Técnica deverão ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista, no ato do cadastramento da proposta, caso não esteja contemplado pela Qualificação Técnica do SICAF.

5 O licitante deverá apresentar documento comprobatório de que é autorizado a operar pelas bandeiras de cartão mencionadas no objeto deste edital.

6 Quanto a **habilitação jurídica**, deverão apresentar, caso não estejam contemplados peloSICAF:

6.1. Cópia do Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento emitido pelo Conselho Executivo de Normas-Padrão – CENP ou equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de solução de meios de pagamento com cartão de débito e crédito;

6.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

6.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou

6.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou

6.1.4. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, coma ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; ou

6.1.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7 Quanto a **Qualificação Econômico-Financeira**:

7.1. Apresentar Certidão Negativa de Falência ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não excedente a 90 (noventa) dias, caso não esteja contemplada no SICAF;

7.2. Caso não presente ou válido no SICAF, apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:

7.3. A empresa interessada não obrigada a publicar o balanço, porém obrigada à sua elaboração, deverá:

7.3.1. Apresentar cópia legível das páginas do LIVRO DIÁRIO, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício;

7.3.2. Apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro registrados na Junta Comercial;

7.4. As empresas que se enquadram nas condições previstas no art. 27 da Lei nº 123/06, combinada com o art. 65 da Resolução nº 94 do comitê Gestor do Simples Nacional e Resolução nº 1.418 do Conselho Federal de Contabilidade, poderão seguir as regras de contabilidade simplificada.

7.5. A empresa interessada obrigada a publicar o balanço deverá apresentar a respectiva prova e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;

7.6. A verificação da boa situação financeira do **licitante** será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), devidamente justificados com base no que exige o inciso V, do artigo 43, da IN MPOG/SLTI nº 02/2010 (DOU 13/10/2010), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante\ +\ Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante\ +\ Passivo\ Não\ Circulante}$$

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante\ +\ Passivo\ Não\ Circulante}$$

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

7.7. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

7.8. Todos os documentos de que trata este sub item deverão, quando for o caso, estar em plena validade na data da sessão;

7.9. Em se tratando de documentação constante do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, consoante os artigos 22 e 23 da IN n° 107 do DNRC c.c. Decreto nº 6.022/2007, o balanço patrimonial somente será recebido com a comprovação de validade pela existência do referido livro digital e respectivo Termo de Autenticação, encaminhando-se todas as vias ao ente **licitante**, salvo normatizações específicas.

7.10. Havendo necessidade, a qualificação financeira apresentada será convalidada pelo responsável pela contabilidade do CREF9/PR.

8 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o **licitante** será convocado a encaminhá- los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

11.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

12 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento, parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

13 A não regularização da documentação, no prazo previsto na sub condição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao **Pregoeiro** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

14 Se a proposta não for aceitável ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a **licitante** será declarada vencedora.

16 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta eos documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

17 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

XI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, a **licitante** vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

2 Poderá ser acrescentada ao contrato qualquer vantagem ao CREF9/PR apresentada pela **licitante** vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital.

3 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante** vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CREF9/PR.

4 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a **licitante** vencedora mantém as condições de habilitação.

5 Quando a **licitante** convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocada outra **licitante** para assiná-lo, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

XII – DAS SANÇÕES

1 Caso a **CONTRATADA** não cumpra as obrigações estabelecidas neste **CONTRATO**, no Edital e em seus Anexos, ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita às multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, nas Leis nº. 8.666/93 e nº. 10.520/02, Decreto nº. 10.024/19 e demais legislações pertinentes.

1.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** poderá ensejar, garantida a prévia e ampla defesa e segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, na Lei n.º 10.520/02 e no Decreto n.º 10.024/19, com aplicação das seguintes sanções:

1.1.1. Advertência;

1.1.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor mensal do **CONTRATO**, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presenteinstrumento, com limite de 10 (dez) dias. Após esse prazo, será considerado inadimplemento total do **CONTRATO**;

1.1.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do **CONTRATO** pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao **CONTRATO**, independentemente do ressarcimento dos danos à Administração;

1.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do **CONTRATO**, pela recusa em atender a qualquer chamado feito pela Contratante para a correção de possíveis defeitos dos produtos fornecidos ou falha na execução dos serviços, bem como pela recusa em fornecer, substituir e/ou reexecutar o que for necessário;

1.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do **CONTRATO** pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;

1.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o **valor total do CONTRATO** pelo inadimplemento total da contratação, pela cessação da execução contratual, bem como no caso de quaisquer danos causados por negligência ou imperícia dos profissionais, sem a reposição ou conserto do bem pertinente, ou pelo fornecimento/reposição de peças incompatíveis ou recondicionadas;

1.1.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

1.1.8. Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do artigo 4º, da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no CONTRATO e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados quando a empresa convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme previsto no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002;

1.1.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

1.2. As penalidades de multa serão aplicadas, após o regular processo administrativo, em que serão garantidos à Contratada o contraditório e a ampla defesa, e poderão ser descontadas dos pagamentos referentes ao **CONTRATO**, nos percentuais acima especificados e acrescidos de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, se for o caso, ser cobrada judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste **CONTRATO**.

1.3. As multas imputadas à **CONTRATADA**, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia e não pagas no prazo concedido pela Administração serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

1.4. A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos contratos, nos termos previstos em lei. Assim, as sanções previstas nos sub itens “1.1.1”, “1.1.7”, “1.1.8”e “1.1.9” do item 1.1, da seção XIV, poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nos subitens “1.1.2”, “1.1.3”, “1.1.4”, “1.1.5” e “1.1.6” do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessadono respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis conforme previsto no § 2º, do artigo 87, da Lein.º 8.666/93.

1.5. As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo do **CONTRATANTE**.

1.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Presidente do CREF9/PR. As demais sanções são de competência concorrente do Gestor do **CONTRATO** do CREF9/PR.

XIII – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

1 Para o início dos trabalhos a **licitante** deverá apresentar cronograma de implantação da solução, descrevendo todas as etapas e prazos de conclusão e início de funcionamento dos serviços.

2 O período total para a completa implantação do sistema e início dos serviços não poderá ultrapassar **30 (trinta) dias**, estando, o cronograma, adstrito a esse prazo, já considerados o treinamento e a entrega dos terminais de pagamento.

2.1. A entrega dos terminais de pagamento deverá ocorrer no endereço indicado pelo CREF9/PR em até **05 (cinco) dias úteis** contados da ordem de serviço. Inicialmente,os equipamentos deverão ser entregue e instalado num total de **05 (cinco) terminais de pagamento**, nos seguintes locais já pré-estabelecidos:

2.1.1. Na sede do CREF9/PR, situada à Rua Dr. Faivre, 880, Ccntro, Curitiba/PR – CEP 80.060-140.

2.1.2. Na unidade móvel do CREF9/PR, situada à Rua Dr. Faivre, 880, Ccntro, Curitiba/PR – CEP 80.060-140.

2.1.3. A distribuição dos 05 (cinco) terminais que forem instaladas, não agregam aumento de despesa e não implicam em eventuais aditivos, devendo os terminais serem disponibilizados conforme a demanda.

3 Os equipamentos (maquinetas) deverão ser novos e fornecidos em regime de comodato, sem custo para o Conselho, incluindo eventuais substituições e manutenções por mau funcionamento.

4 O software para solução do comércio eletrônico, deverá processar pagamento integrado ao site do Conselho podendo ser acessado por computador ou qualquer outro dispositivo comacesso à internet, onde o usuário da plataforma poderá escolher previamente a forma de pagamento (débito, crédito e parcelas) e inserir os dados do cartão.

5 Os softwares das funcionalidades deverão disponibilizar painel de gestão, relatório de recebíveis, de estorno, *chargeback* (relatório de tipos de cancelamento), serviço antifraude, *split* de pagamentos e recorrência.

6 As soluções deverão ser homologadas para realizar o processo de dados com, no mínimo, as bandeiras VISA, MASTERCARD e ELO.

7 Um técnico deverá ser designado para instalar o equipamento e treinar o quadro de funcionários do CREF9/PR responsável pela operação do mesmo, devendo o treinamento ser ministrado no próprio local da instalação, ficando as despesas às expensas da **licitante**.

8 A **licitante** deverá prestar assistência em horário comercial, através de telefone, e-mail e sistema próprio, com plantão durante os finais de semana.

9 O atraso na execução do serviço, caracterizará inadimplemento contratual, incorrendo a parte culpada as penalidades previstas neste edital e na minuta do **CONTRATO**, salvo se tal atraso for mediante solicitação expressa da **CONTRATANTE**.

10 Correrão por conta da **licitante** todas as despesas de embalagem, seguros, transporte,tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

11 O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura.

12 Por ocasião da entrega, a **licitante** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

13 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a **licitante** contratada deverá realizá-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da notificação por escrito.

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a **licitante** contratada deverá realizá-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito.

14 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, tanto para a instalação dos terminais TEF quanto para a implementação total das soluções de pagamento, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

XIV – DA FORMA DE PAGAMENTO

1 A remuneração da Contratada será a taxa administrativa (MDR) incidente sobre as transações realizadas pelos terminais de pagamento e e-commerce, que deverão ser descontadas automaticamente do repasse para a Contratante.

2 A **Contratada** realizará o repasse, em favor do CREF9/PR, de todas as transações realizadas na modalidade de Cartão de Débito e Crédito que tramitarem pelos seus meios de pagamento, quando devidamente autorizadas, descontando as Taxas de Administração, conforme percentual acordado entre as partes na proposta reajustada.

2.1. O repasse será efetuado da seguinte forma:

2.1.1. **Transações de recebimento por Débito à vista:** o repasse deve ocorrerem até 01 (um) dia útil após a data da transação descontadas as taxas negociadas.

2.1.2. **Transações por Crédito à vista:** o repasse deve ocorrer em até 31 (trinta e um) dias após a data da transação, descontando as taxas negociadas.

2.1.3. **Transações por Crédito Parcelado:** o repasse da primeira parcela deve ocorrer em até 31 (trinta e um) dias após a data da transação, descontando as taxas negociadas.Para as parcelas seguintes, deve ser seguida a mesma regra, cujo pagamento será de até31 (trinta e um) dias após o pagamento da parcela anterior.

3 O pagamento das taxas administrativas ocorrerá por transação, descontados diretamente do valor bruto da operação.

4 O repasse deverá ser realizado por depósito ou transferência, diretamente nas contas bancárias do **CONTRATANTE**, que serão disponibilizadas, após a assinatura do presente instrumento.

5 Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o **CONTRATANTE** atestará a medição mensal, comunicando a **CONTRATADA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada a **CONTRATANTE** para a devida comprovação.

6 Toda nota fiscal deverá possuir referência somente ao objeto desta licitação, devendo ainda conter descrição com o respectivo código dos serviços executados.

6.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções ou rasuras serão devolvidas e seu vencimento será então de 05 (cinco) dias após a sua nova apresentação válida.

7 Em face do disposto no artigo 71, § 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei nº. 9.032/95 serão observadas, por ocasião do pagamento, as disposições do artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS, notadamente a Ordem de Serviços INSS/DAF n°. 209 de 20/05/99.

8 O repasse deverá ocorrer independentemente de a emissora receber do profissional/pessoa jurídica a parcela devida.

9 Qualquer pagamento não isentará a **Contratada** das responsabilidades contratuais,nem implicará na aceitação tácita do objeto.

10 Não haverá atualização ou compensação financeira.

XV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 Através de pesquisa de mercado acostada aos autos do processo foi estabelecido como valor máximo estimado para a presente contratação a quantia de **R$ 731.563,11 (setecentos e trinta e um mil quintentos e sessenta e três reais e onze centavos).**

2 A despesa decorrente da aquisição dos objetos desta licitação correrá à conta da natureza de despesa na rubrica nº. **6.2.2.1.01.01.117 – Taxa Sobre Cartão.**

XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação, sendo que o desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da **licitante**, mediante a possibilidade de aferição de sua qualificação e exato cumprimento das condições estabelecidas no Anexo I, durante a sessão pública de pregão.

2 Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo **Pregoeiro** e pelos **licitantes** presentes.

3 O resultado do presente certame será divulgado no endereço eletrônico: http://www.crefpr.org.br e no www.gov.br/compras.

4 Eventuais dúvidas e esclarecimentos deverão ser remetidos à apreciação do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@crefpr.org.br.

5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, sendo ainda disponibilizadas no endereço eletrônico http://www.crefpr.org.br e www.gov.br/compras.

6 Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no endereço eletrônico http://www.crefpr.org.br.

7 Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

7.1. O **pregoeiro** responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais ao requisitante da contratação do objeto e dos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

7.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo **pregoeiro**, nos autos do processo de licitação.

7.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

8 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

9 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

10 Esta licitação poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CREF9/PR, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº. 10.520/2002.

11 Havendo divergências entre o código CATSER e/ou a descrição do material do sistema COMPRAS GOVERNAMENTAIS com o apresentado neste Edital, prevalecerá à última, salvo disposição expressa do Pregoeiro.

12 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo **Pregoeiro**.

13 Integram o presente Edital:

13.1. Anexo I – Especificações Técnicas;

13.2. Anexo II – Termo de Confidencialidade;

13.3. Anexo III – Minuta do contrato;

13.4. Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial;

14 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação não resolvidas na esfera administrativa fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado do Paraná como o único competente para conhecer das ações e demais medidas judiciais que possam decorrer do futuro contrato, como renúncia a qualquer outro por mais privilegiado queseja.

Curitiba, 30 de dezembro de 2022.

Emanuelle Stutz
Pregoeira CREF9/PR

Processo	: nº. 004/2022
Pregão Eletrônico	: nº. 001/2022 - Menor Preço Global
Objeto	: Contratação de empresa para prestação de serviços de transações realizadas por meio de cartão de crédito e débito, presencialmente e online, com fornecimento de terminais, plataforma e-commerce e link de pagamento incluindo instalação, sistema de gestão, sistema antifraude, recorrência, treinamento e suporte técnico, pelo prazo de 30 (trinta) meses, conforme as especificações técnicas do Edital.
Abertura	: Dia 13 de janeiro de 2023 às 10h00min.
Local	: www.gov.br/compras

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Justificativa

1.1. O CREF9/PR é uma Autarquia *sui generis* integrante do Serviço Público Federal, organizada na forma de Conselho de Classe que orienta, disciplina e fiscaliza o exercício profissional da Educação Física, matéria de sua competência, com o intuito de promover à sociedade o devido atendimento na prática de atividade física orientada, quando executado por Profissionais registrados no Conselho, e ainda, coibir o exercício irregular de tais condutas.

1.2. Como prestador de um serviço público de interesse social, o CREF9/PR desenvolve importantes atividades no âmbito do Estado do Paraná através do registro de profissionais e pessoas jurídicas, além de fiscalizar o exercício profissional, avalizando maior segurança na prática de atividade física e promovendo a orientação e capacitação dos Profissionais envolvidos com o tema da Educação Física, por intermédio de publicações, cursos, capacitações e palestras.

1.3. Como qualquer outro Conselho de Fiscalização Profissional, o CREF9/PR se mantém às custas do pagamento de anuidades dos seus registrados, verba pública de caráter tributário, exclusivamente utilizada para a manutenção de suas atividades precípuas.

1.4. Sendo o recebimento das anuidades a principal receita do CREF9/PR, é dever do órgão a diligente realização da cobrança desse tributo através dos meios atualmente disponibilizados para o pagamento e, ao mesmo tempo, desburocratizar o acesso aos boletos emitidos pela Autarquia.

1.5. Em cumprimento às ações de desburocratização e facilitação de pagamento de anuidades, o CREF9/PR vem disponibilizando em seu portal na internet, link de acesso à emissão de boletos, provendo ao Profissional o meio mais rápido e fácil de se manterem dia com a Entidade.

1.6. Mesmo diante das facilidades oferecidas para pagamento das anuidades, os índices de inadimplência no ano de 2021 se mostrou em torno de **34,5% (trinta e quatro, cinco por cento)**; montante que representa uma considerável parcela de receita para o Conselho, sem à qual, algumas demandas essenciais poderão sofrer constrições, inclusive, a própria fiscalização do Profissional de Educação Física, que é a sua principal atividade.

1.7. Considerando a crescente oferta de meios alternativos para o pagamento de tributos entre órgãos da Administração Pública que obtiveram sucesso após oportunizarem o pagamento de tributosatravés dos cartões magnéticos oferecidos por instituições financeiras, a Diretoria do CREF9/PR deliberou a abertura de processo licitatório para a contratação da referida solução.

1.8. Busca-se, através da futura contratação, oportunizar aos profissionais e às pessoas jurídicas registradas no CREF9/PR um meio seguro, rápido, eficiente e facilitado de manterem-se regulares perante o seu Conselho de Classe.

1.9. O CREF9/PR, atualmente, arrecada seus recebíveis por meio de cobrança bancária registrada (boleto) e, até o presente momento, nenhuma outra forma de recebimento foi experimentada, seja para pagamentos realizados presencialmente ou online.

1.10. Os boletos emitidos podem ser quitados pelos profissionais por qualquer atendimento bancário, lotérico ou via, Internet Banking, sendo que, para cada modalidade, há uma taxa incidente arcada pelo CREF9/PR.

1.11. Por meio da contratação pretendida, o CREF9/PR deseja disponibilizar ao profissional de Educação Física e às empresas vinculadas ao Conselho, mais opções de pagamento como: à vista no cartão de débito ou crédito, parcelamento no cartão de crédito, de modo presencial, em qualquer representação do CREF9/PR no Estado do Paraná, ou online, através de qualquer dispositivo com acesso à internet.

1.12. Esses novos métodos visam facilitar o pagamento de dívidas perante o Conselho por aqueles que desejam quitar seus débitos, porém, em razão da diminuição de suas rendas, necessitam diluir os valores devidos a longo prazo.

1.13. Além disso, possibilitará o recebimento de débitos negociados em acordos de dívida ativa os quais, muitas vezes, acabam por não serem cumpridos. Assim, havendo a escolha por pagamento parcelado com cartão de crédito, o CREF9/PR receberá o valor total da transação, com os devidos descontos, e quem se responsabilizará pela cobrança dos valores por ventura inadimplidos será a instituição financeira emissora do cartão que, em momento oportuno e conforme a modalidade de pagamento selecionada, transferirá para o CREF9/PR a quantia formalizada por meio da transação com o cartão.

1.14. Comparada à forma de pagamento atualmente disponibilizada pelo CREF9/PR (boleto), o pagamento por meio do cartão de crédito se mostra mais vantajoso, vez que a mera emissão de um boleto não garante a entrada de receita prevista, pois esta dependeria da respectiva quitação do título emitido.

1.15. Dessa forma, o CREF9/PR visa proporcionar mais comodidade aos registrados, aumento na segurança dos pagamentos e redução da inadimplência, o que também impactará de modo significativo na diminuição dos esforços para a cobrança de débitos, redução de custos com notificações, envio de e-mails e execuções fiscais.

1.16. Baseando-se nos dados do exercicio de 2021, cerca de 82% (oitenta e dois porcento) dos boletos emitidos aos profissionais que optam pelo parcelamento, acabam não sendo pagos na data acordada para quitação de boletos, acarretando multa e juros sobre essa dívida.

1.17. Observando o fluxo de alguns pagamentos realizados em atraso, pode-se sugerir que parte dessa inadimplência seria causada por eventual esquecimento (o que é muito comum entre os consumidores do crediário), já que a dívida acaba por ser paga no decorrer do mês de vencimento do boleto.

1.18. O pagamento através do cartão servirá como um débito automático no dia do vencimento da parcela, suprindo o esquecimento de alguns profissionais (por impedir o pagamento em atraso) e evitando o aumento da dívida com o Conselho (por não gerar multas ou juros moratórios).

1.19. Devido às características do objeto tratarem-se de serviço comum, a modalidade mais adequada ao presente certame é o **pregão**, em sua forma eletrônica, atendendo aos mandamentos legais em vigor.

2. Descrição do Objeto

A. Da Modalidade para Transferência Eletrônica de Fundos (TEF)

2.1. O software deverá processar o pagamento através do reconhecimento dos dados do cartão magnético ou com chip, por aproximação ou com contato aos terminais, solicitando apenas a senha, e emitindo o comprovante após a autorização do pagamento.

2.1.1. Esses terminais realizarão a intermediação dos pagamentos oriundos dos atendimentos presenciais do Conselho, transmitindo os dados das vendas e do cartão do cliente às operadoras de cartões ou financeiras e recebendo a aprovação ou negação da venda.

2.2. Para solução da TEF deverá ser fornecida API para integração com sistema compatível com a linguagem de programação e todas as versões de sistema operacional MS
- Windows a partir do Windows 7;

2.3. Deverá ser fornecida documentação da API/TEF bem como disponibilizar suporte para implementação e integração com sistema legado.

B. Da Modalidade para Comércio Eletrônico:

2.4. O software deverá processar pagamento integrado ao site do Conselho podendo ser acessado por computador ou qualquer outro dispositivo com acesso à internet em que o usuário da plataforma poderá escolher previamente a forma de pagamento (débito, crédito e parcelas) e inserir os dados do cartão.

2.5. A modalidade deverá ter isenção de mensalidade ou de taxa de inscrição e com taxasde administração idênticas às praticadas nas máquinas de cartão e definidas nesta licitação.

2.6. A licitante deverá oferecer uma API REST compatíveis com linguagens de programação Java 8 ou superior e com PHP 8 ou superior sem redirecionamento a outro site, mantendo o uso dentro dos sistemas legados.

2.7. Deverá ser fornecida documentação da API REST bem como disponibilizar suporte para implementação e integração com os sistemas legados;

2.8. Todas as transações deverão ser feitas dentro dos sistemas do CREF9/PR.

C. Da Modalidade de Link de Pagamento:

2.9. A solução para pagamento via link próprio personalizado, poderá ser acessado por computador ou qualquer outro dispositivo com acesso à internet, e deverá permitir configuração para as condições acordadas entre as partes.

2.10. Ao clicar no link de pagamento recebido, o usuário deverá ser direcionado a um ambiente seguro onde possa analisar previamente se as condições, como forma de pagamento e quantidade de parcelas estão conforme as acordadas em atendimento.

2.11. Deverá ser viabilizado link de pagamento personalizável, nas mesmas condições e taxas propostas para as demais modalidades de pagamento.

D. Da Quantidade de Terminais TEF

2.12. Inicialmente, será necessário um total de **05 (cinco) terminais de pagamento** para cartão de crédito/débito, tipo PinPad, que serão utilizadas em solução de Transferência Eletrônica de Fundos (TEF), para operação nas seguintes localidades:

Local	Quantidade de Máquinas
Curitiba	03 (três)
Unidade Móvel	02 (duas)
TOTAL	**05 (cinco)**

2.13. Os terminais deverão ser homologados para realizar o processamento de transações de dados, pelo menos, com as seguintes bandeiras: VISA, MASTERCARD e ELO.

2.14. Os equipamentos (maquinetas) deverão ser novos e fornecidos em regime de comodato, sem custo para o Conselho.

2.14.1. Será responsabilidade da Contratada a substituição e as manutenções nos terminais que apresentarem defeito ou mal funcionamento.

2.15. O **licitante** poderá, a qualquer momento e sem ônus adicional, através de ofício ou meio eletrônico, solicitar mais PinPad's que sejam necessários ao bom desenvolvimento de suas atividades, conforme a demanda.

2.16. Juntamente com os equipamentos deverão ser entregues os respectivos manuais de operação, em português, sem qualquer ônus para o CREF9/PR.

E. Da Instalação dos Equipamentos:

2.17. Para o início dos trabalhos a **licitante** deverá apresentar cronograma para a implantação, devendo a solução estar efetivamente disponibilizada e operando no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar do recebimento da Ordem de início do serviço que será emitida pelo CREF9/PR para cada unidade.

2.18. Um técnico deverá ser designado para instalar o equipamento e treinar o quadro de funcionários do CREF9/PR responsável pela operação dos equipamentos, devendo, o treinamento, ser ministrado no próprio local da instalação, ficando as despesas às expensas da licitante, caso inviável o treinamento remoto.

2.19. Deverá ser ministrado treinamento ao uso do sistema de relatórios incluindo no que se refere a arquivos eletrônicos CSV/Excel. Este treinamento, por consentimento do Contratante, poderá ocorrer via online.

2.20. Inicialmente, os equipamentos deverão ser distribuídos e instalados de acordo com o cronograma, nos seguintes locais:

2.20.1. sede do CREF9/PR, situada à Rua Dr. Faivre 880, Centro, Curitiba /PR – CEP 80.060-140;

2.21. O horário de entrega do equipamento deverá obedecer ao expediente do CREF9/PR.

2.22. Os equipamentos disponibilizados deverão possuir:

2.22.1. Base de dados compatível com o padrão do CREF9/PR;

2.22.2. Interfaces em português;

2.22.3. Dispositivo de emissão de alerta de necessidade de consumíveis;

2.22.4. O meio de conexão com as operadoras ou financeiras deverá ser através da tecnologia denominada: GPRS, GSM ou via internet móvel;

2.22.5. Ao término de cada operação o equipamento deve emitir o comprovante em duas vias, do Conselho e do Cliente. Essas vias devem conter todos os dados da transação, como: valor, data e hora, etc;

2.22.6. Os terminais devem possibilitar a extração de dados das transações por ele efetuadas;

2.22.7. Os equipamentos devem possuir displays iluminados e interface USB;

2.22.8. Devem possuir, no mínimo, memória de 1MB expansível a 2MB;

2.22.9. Devem ser fornecidos todos os acessórios (cabo de força, patch cables, manuais,mídia com software, etc.) necessários para a devida instalação e configuração dos equipamentos;

2.22.10. Garantir estoque mínimo e efetuar a reposição bobinas de impressão dos comprovantes.

F. Da Implantação de Gateway de Pagamentos

2.23. A **licitante** deverá oferecer integração com o site do Conselho e solução de tecnologia para intermediar os pagamentos oriundos dos sistemas do Conselho, diretamente com as operadoras de cartões ou financeiras.

2.23.1. Todas as transações serão realizadas online via internet, **dentro das plataformas** do CREF9/PR;

2.23.2. A licitante deverá disponibilizar uma API que permita que a transação ocorra através do sistema atualmente utilizado pelo CREF9/PR sem que o pagante saia e entre no sistema da operadora.

2.24. A solução deverá ser devidamente homologada com as instituições financeiras, assim como deverá seguir padrões da FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos);

2.25. Fluxo de operação do serviço de checkout no ambiente do Conselho:

2.25.1. O Registrado escolhe a forma de pagamento por cartão de crédito, no ambiente do site do Conselho;

2.25.2. O site do Conselho informa os dados da anuidade, multas e taxas para a Plataforma de pagamentos;

2.25.3. A plataforma de pagamentos armazena os dados da anuidade, multas e taxas e retorna um código identificador da transação;

2.25.4. Dados do cartão são preenchidos no ambiente da Plataforma de Pagamentos;

2.25.5. O Registrado insere os dados do cartão;

2.25.6. O pagamento é processado junto as operadoras de cartões e bancos;

2.25.7. A operadora fornece o retorno da operação ao site do CREF9/PR;

2.25.8. A transação é confirmada e concluída.

2.26. A **licitante** deverá fornecer todos os manuais e documentos técnicos, como também prestar suporte para a equipe técnica do Conselho a fim de que esta possa realizar as integrações sistêmicas.

2.27. Correrão por conta da **licitante** todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

2.28. Todos os deslocamentos dos técnicos, bem como as obrigações trabalhistas, estadias, refeições, retiradas, devolução e instalações deverão correr por conta da Licitante vencedorasob qualquerhipótese ou pretexto.

1.1. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura.

1.2. Por ocasião da entrega, a **licitante** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

1.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá:

1.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) Na hipótese de substituição, a licitante contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

1.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) Na hipótese de complementação, a licitante contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias,contados da notificação por escrito.

1.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e dasespecificações contratadas.

1.5. Os softwares das funcionalidades deverão disponibilizar painel de gestão, relatório de recebíveis, de estorno, *chargeback* (relatório de tipos de cancelamento), serviço antifraude, *split* de pagamentos e recorrência,.

G. Da Assistência Técnica e Manutenção:

1.6. Deverá ser prestada assistência técnica aos equipamentos, sem custo adicional em relação ao preço contratado.

1.7. A **licitante** deverá prestar assistência em horário comercial com plantão durante os finais de semana.

1.8. Para disponibilidade de serviços via internet, tais como consumo de API/REST ou sistema TEF 24x7, os incidentes deverão ser corrigidos em até 04 (quatro) horas após abertura de chamado, que poderá ocorrer de 03 (três) formas, de comum acordo entre a **licitante** e a contratante:

1.8.1. Por telefone, sendo que a **licitante** deverá informar no momento da instalação um número de 0800 para este contato ou de um gestor da Região;

1.8.2. Por e-mail;

1.8.3. Por sistema próprio.

1.9. Durante toda a vigência do contrato a **licitante** deverá solucionar incidentes em software e/ou hardware fornecidos em até 08 (oito) horas para capital/região metropolitana e 12 (doze) horas para interior depois de aberto o chamado.

1.10. A **licitante** deverá providenciar a imediata reposição/substituição de equipamentos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a partir do recebimento da notificação:

1.10.1. Substituir o equipamento em definitivo por outro, com as mesmas características e capacidade, quando o mesmo apresentar repetidamente, máximo de 3 vezes, em 90 dias,os mesmos defeitos;

1.11. Durante a vigência contratual, mediante prévia autorização do CREF9/PR, a **licitante** poderá substituir o equipamento por outro mais moderno, desde que este continue atendendo a todas as exigências técnicas mínimas estabelecidas no edital;

1.12. Serão de responsabilidade da **licitante** o transporte de eventual(is) troca(s)/substituição(ões) de equipamento(s) quando houver necessidade, correndo às suas expensas todos os custos e despesas decorrentes;

H. Dos Relatórios:

1.13. A **licitante** será responsável pela emissão, geração e transmissão de arquivos eletrônicos às transações realizadas nas vendas, das três modalidades de recebimento por cartão de débito ou crédito;

1.14. No final de cada mês a **licitante** deverá fornecer, em meio eletrônico, os seguintes relatórios individualizados por equipamento, indicando:

1.14.1. Terminal (com localização);

1.14.2. Usuário do sistema;

1.14.3. Valores (bruto, líquido e a receber);

1.14.4. Taxa;

1.14.5. Data e horário;

1.14.6. Modalidade de pagamento (crédito ou débito);

1.14.7. Parcelas;

1.14.8. Bandeira do cartão;

1.14.9. Pagador;

1.14.10. Cancelamento (se houver);

1.14.11. Data de crédito;

1.14.12. Estornos.

I. Dos Repasses:

1.15. A **licitante** fará o repasse das transações realizadas na modalidade de Cartão de Débito e Crédito, que tramitarem e forem devidamente autorizadas, já descontando as Taxas de Administração (MDR), conforme percentual acordado entre as partes e objeto da proposta vencedora.

1.16. O repasse será efetuado da seguinte forma:

1.16.1. **Transações de recebimento por Débito à vista:** o repasse deve ocorrer em até 01 (um) dia útil após a data da transação descontadas as taxas negociadas.

1.16.2. **Transações por Crédito à vista:** o repasse deve ocorrer em até 31 (trinta e um) dias após a data da transação, descontando as taxas negociadas.

1.16.3. **Transações por Crédito Parcelado:** o repasse da primeira parcela deve ocorrer em até 31 (trinta e um) dias após a data da transação, descontando as taxas negociadas. Para as parcelas seguintes, deve ser seguida a mesma regra, cujo pagamento será de até 31 (trinta e um) dias após o pagamento da parcela anterior.

1.17. O pagamento das taxas administrativas ocorrerá por transação, descontados diretamente do valor bruto da operação.

1.18. O repasse deverá ser realizado por depósito, diretamente nas contas bancárias do **CONTRATANTE**, que serão disponibilizadas, após a assinatura do presente instrumento.

1.19. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o **CONTRATANTE** atestará a medição mensal, comunicando a **licitante**, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada a **CONTRATANTE** para a devida comprovação.

1.20. Toda a nota fiscal deverá somente possuir referência aos objetos deste **CONTRATO**,devendo ainda conter o respectivo código dos serviços executados.

1.20.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **licitante** e seu vencimento será então de 05 (cinco) dias após a sua nova apresentação válida.

1.21. Em face do disposto no artigo 71, § 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei nº.9.032/95, serão observados por ocasião do pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INISS, notadamente a Ordem de Serviços INSS/DAF n°. 209 de 20/05/99.

1.22. O repasse ao CREF9/PR deverá ocorrer independentemente do recebimento da licitante, referente à parcela devida pelo profissional ou pessoa jurídica.

1.23. Qualquer pagamento não isentará a **licitante** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação tácita dos serviços.

1.24. Não haverá atualização ou compensação financeira.

J. Dos Requisitos de Segurança da Informação

1.25. A **licitante** compromete-se a manter a confidencialidade de dados da Administração, exceto quando solicitado por ordem judicial e exigidos por Lei ou pelas bandeiras e bancos;

1.26. A **licitante** assume inteira responsabilidade técnica, operacional e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato ou por problemas na execução dos serviços, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresso consentimento do CREF9/PR;

1.27. O serviço deverá observar a Norma Brasileira ABNT NBR ISO/IEC 27002, código de prática para a gestão da segurança da informação.

1.28. A **licitante** deverá apresentar termo de compromisso de confidencialidade que resguarde o sigilo das informações a que eventualmente tenham acesso em decorrência de suas atividades.

1.28.1. A **licitante** deve providenciar que os profissionais que atuarem em função do contrato estejam obrigados, antes de iniciarem seu trabalho, a conhecer, aceitar e assinar termo de compromisso de sigilo que resguarde a confidencialidade das informações a que eventualmente tenham acesso em decorrência de suas atividades contratuais.

1.28.2. Esses termos de responsabilidade devem estar à disposição do Conselho, que pode solicitar sua apresentação a qualquer tempo.

1.29. A **licitante** deve manter atualizada a relação de funcionários que poderão atuar junto ao Conselho na execução do contrato. Em caso de desligamento, a **licitante** deve imediatamente retirar todas as credenciais que permitam ao funcionário fazer qualquer acesso à Solução provida e informar o fato à Conselho.

2. Das Obrigações da Contratada

2.1. Sem prejuízo das disposições das cláusulas e anexos deste edital, e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da **licitante**, para a Prestação de Serviços:

2.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

2.1.2. Promover a captura, roteamento, transmissão e processamento das transações comercias efetuadas através de cartões de créditos.

2.1.3. Garantir os pagamentos efetuados pelos portadores de cartões de crédito/débito e capturados pelo seu sistema de tecnologia, no prazo convencionado no presente instrumento;

2.1.4. Fornecer todo o suporte necessário para o bom funcionamento do objeto desta licitação.

2.1.5. Manter em serviços somente profissionais capacitados, portando crachás de identificação individuais, do qual deverá constar o nome da licitante, nº de registro,função e fotografia do empregado portador;

2.1.6. Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

2.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

2.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;

2.1.9. Apresentar ao CREF9/PR, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do CREF9/PR, por força deste contrato;

2.1.10. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao CREF9/PR, por meio do gestor do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

2.1.11. Responsabilizar-se por danos materiais e/ou morais eventualmente causados à contratante, seus empregados e/ou terceiros por eventuais erros ou falhar na execução do objeto deste contrato;

2.1.12. Responsabilizar-se civil e criminalmente, com dolo ou culpa, em caso da violação do direito e/ou prejuízos que causar a outrem, ficando obrigada, a licitante, a repará-lo.

3. Das Obrigações do CREF9/PR

3.1. Indicar os locais de prestação dos serviços;

3.2. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à **licitante**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;

3.3. Efetuar pagamentos de acordo com o estabelecido em contrato;

3.4. Fornecer os pontos de energia, rede e/ou de internet banda larga nos locais onde serão instaladas as máquinas arrecadadoras, conforme a situação apresentada;

3.5. Não aceitar meios de pagamentos de titularidade de terceiros;

3.6. Não fornecer ou restituir ao portador quantias em dinheiro em troca de emissão de comprovantes de venda;

3.7. Após entrega dos produtos/serviços, o CREF9/PR realizará a conferência das peças e, caso não estejam em conformidade com as especificações, estas serão devolvidas à **licitante**, para regularização no prazo estabelecido em contrato.

4. Dos valores estimados e da dotação orçamentária

Após pesquisa de mercado acostada aos autos foi obtido como valor máximo estimado para a presente contratação a quantia de **R$ 731.563,11 (setecentos e trinta e um mil quinhentos e sessenta e três reais e onze centavos),** conforme a planilha abaixo:

ESTIMATIVA GLOBAL DE REMUNERAÇÃO BASEADA NA EXPECTATIVA DE ARRECADAÇÃO DO PRÓXIMO TRIÊNIO E MÉDIA DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO				
ITENS	**DESCRIÇÃO**	**ARRECADAÇÃO ESTIMADA**	**TAXAS ESTIMADAS**	**REMUNERAÇÃO ESTIMADA**
5	Taxa de Administração para operações de débito.	R$ 6.863.981,18	1,33%	**R$126.983,65**
2	Taxa de Administração para operações de crédito à vista.		2,37%	
3	Taxa de Administração para operações de crédito parcelado – 2 (duas) até 6 (seis) parcelas.	R$10.982.369,89	2,81%	**R$308.604,59**
4	Taxa de Administração para operações de crédito parcelado – 7 (sete) até 12 (doze) parcelas.	R$9.609.573,66	3,08%	**R$295.974,87**
TOTAL		**R$ 27.455.924,74**	**9,59%**	**R$731.563,11**

4.1. Os dados mensurados constituem a expectativa de arrecadação e remuneração do serviço, podendo sofrer alterações a depender de fatores supervenientes, não devendo, portanto, ser tratados como garantia de concretização futura para efeitos de estipulação da proposta do licitante.

4.2. A remuneração estimada dos itens 5 e 2 foi obtida com base na média das taxas estimadas para os respectivos itens.

4.3. A despesa decorrente da aquisição dos objetos desta licitação correrá à conta da natureza de despesa na rubrica nº. **6.2.2.1.01.01.117 – Taxa Sobre Cartão.**

Processo	: nº. 004/2022
Pregão Eletrônico	: nº. 001/2022 - Menor Preço Global
Objeto	: Contratação de empresa para prestação de serviços de transações realizadas por meio de cartão de crédito e débito, presencialmente e online, com fornecimento de terminais, plataforma e-commerce e link de pagamento incluindo instalação, sistema de gestão, sistema antifraude, recorrência, treinamento e suporte técnico, pelo prazo de 30 (trinta) meses, conforme as especificações técnicas do Edital.
Abertura	: Dia 13 de janeiro de 2023 às 10h00min.
Local	: www.gov.br/compras

ANEXO II – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº , por intermédio de seu representante legal, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, se compromete, através do presente documento, a não divulgar, sem a devida autorização, quaisquer informações de propriedade do **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FISICA DA 9ª REGIÃO – ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.485.030/0001-96, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. A **CONTRATADA** reconhece que tomou conhecimento de informações privadas do CREF9/PR e seus registrados, que devem ser conceituadas como segredo de negócio e tratadas confidencialmente sob qualquer condição, não podendo ser mal utilizadas ou divulgadas a terceiros, ainda que pertencentes ao corpo de empregados do CREF9/PR e da **CONTRATADA**, sem a expressa autorização do CREF9/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas que, por sua natureza, não são, ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

a) Banco de dados, incluindo os dados cadastrais, endereços, e-mails e outros dados pessoais fornecidos pelo profissional;

b) Conteúdos relativos ao Departamento de Registro e Financeiro do CREF9/PR;

c) Documentos pessoais e bancários dos profissionais e pessoas jurídicas inscritas;

d) Imagens, logotipos, timbrados, além de todo e qualquer documento oficial do Cliente.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A **CONTRATADA** reconhece que as referências dos incisos da CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo são meramente exemplificativas e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam, ou venham ser definidas assim no futuro, devem ser mantidas sob sigilo.

3.2. Havendo dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a **CONTRATADA** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pela **CONTRATANTE**, a tratá-la diferentemente. A ausência de manifestação pelo CREF9/PR, sob aspectos de natureza das informações tratadas pela **CONTRATADA**, jamais poderá ser interpretada como liberação a qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Não serão consideradas "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", para os efeitos deste instrumento, as informações, dados e documentos que:

a) Já forem comprovadamente do conhecimento da parte que teve acesso, desde que tal conhecimento prévio tenha sido obtido de forma considerada legítima;

b) Sejam de domínio público;

c) Sejam objetos de permissão de divulgação por escrito, respeitado os limites e condições dispostas na referida permissão;

d) Sejam requisitadas por ordem judicial e/ou cuja divulgação seja determinada por lei, respeitados os estritos limites da requisição ou determinação.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Finda a vigência contratual firmada sem a devida prorrogação, a **CONTRATADA** deverá certificar que não possui mais acesso às informações ligadas à prestação do serviço para o qual foi contratado, devolvendo a **CONTRATANTE** todo material de propriedade deste, como registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido produzidos, utilizados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com a **CONTRATADA**, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelo **CREF9/PR**.

5.1.1. A **CONTRATADA** determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações aqui determinadas sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a informar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço, responsabilizando-se pelos prejuízos, danos, indenizações e demandas judiciais ou administrativas, decorrentes da violação deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil, criminal e administrativa dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação, além das multas contratuais previstas.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. As obrigações aludidas neste Termo perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre a **CONTRATADA** e o **CREF9/PR**, abrangendo as informações presentes ou futuras.

Local e data.

Nome e Assinatura
[CARIMBO CNPJ PADRÃO]

Processo	: nº. 004/2022
Pregão Eletrônico	: nº. 001/2022 - Menor Preço Global
Objeto	: Contratação de empresa para prestação de serviços de transações realizadas por meio de cartão de crédito e débito, presencialmente e online, com fornecimento de terminais, plataforma e-commerce e link de pagamento incluindo instalação, sistema de gestão, sistema antifraude, recorrência, treinamento e suporte técnico, pelo prazo de 30 (trinta) meses, conforme as especificações técnicas do Edital.
Abertura	: Dia 13 de janeiro de 2023 às 10h00min.
Local	: www.gov.br/compras

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo **nº. 004/2022**

Contratante **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO – ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR**

Contratada

Valor contratual **R$**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma do direito, de um lado o **Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná – CREF9/PR**, Autarquia *Sui Generis* criada pela Lei Federal nº 9.696/98, inscrito no CNPJ sob o nº 04.485.030/0001-96, com sede à Rua Dr. Faivre, nº. 880, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80060-140, neste ato, tem como representante o senhor Gustavo Chaves Brandão, Presidente, portador do RG nº. 6.592.366-1 SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob o nº. 028.766.069-92, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, (razão social) devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. , com sede à , CEP: , neste ato representada pelo(a) Senhor(a) , portador da Cédulade Identidade RG nº. SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob o nº. , doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ajuste, na conformidade das cláusulas que se seguem.

Tal **CONTRATO** considera os expedientes do Processo nº. 004/2022, Pregão Eletrônico nº. 001/2022, encontrando-se sob a égide da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto nº. 3.693 de 20 de dezembro de 2000, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço continuados de solução de pagamento por meio eletrônico, tanto por Transferência Eletrônica de Fundos (TEF), quanto Comércio Eletrônico (*e-commerce*), bem como por link de pagamento, para transações realizadas por cartões com função de débito e crédito, sendo à vista ou parcelado, com aceitação mínima das bandeiras VISA, MASTERCARD e ELO, a ser implantado na Sede do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná – CREF9/PR e na unidade móvel do Conselho, incluindo fornecioemento de terminais, gateway e APIS de desenvolvimento pela captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações, serviços de gestão, recorrência, sistema antifraude, treinamento e suporte técnico pelo período de **30 (trinta) meses**, devendo ser observadas asespecificações e condições estabelecidas no Anexo I do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado em R$ (valor por extenso), conforme a tabela abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	ARRECADAÇÃO ESTIMADA	TAX AS	REMUNERAÇÃO ESTIMADA
5	Taxa de Administração para operações de débito.	R$ 6.863.981,18	%	**R$**
2	Taxa de Administração para operações de crédito à vista.		%	
3	Taxa de Administração para operações de crédito parcelado – 2 (duas) até 6 (seis) parcelas.	R$10.982.369,89	%	**R$**
4	Taxa de Administração para operações de crédito parcelado – 7 (sete) até 12 (doze) parcelas.	R$9.609.573,66	%	**R$**
TOTAL		**R$ R$ 27.455.924,74**	**%**	**R$**

2.2 Fica estabelecido o valor de R$ (valor por extenso) (descrição) para o serviço de recorrência.

2.3 Fica estabelecido o valor de R$ (valor por extenso) (descrição) para o serviço de link de pagamento.

2.4 Não será cobrado qualquer valor a título de locação ou mensalidade pela disponibilização das maquininhas de cobrança.

2.5 No valor da remuneração estabelecida na Cláusula 2.1 encontram-se compreendidos todos os tributos relativos ao fornecimento dos materiais deste **CONTRATO**.

2.6 Qualquer alteração dos preços deste **CONTRATO**, somente será válida quando formalizado por aditamento, como previsto no *artigo 65, da Lei 8.666/93*.

2.7 Se durante a vigência do **CONTRATO** forem criados novos tributos ou majorados os vigentes, acarretando um desequilíbrio econômico-financeiro do presente ajuste, os preços contratados serão imediatamente revistos, para evitar o prejuízo da parte prejudicada, como previsto no *art. 65, da Lei 8.666/93*.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em favor do **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, que fará o repasse das transações, realizadas na modalidade de Cartão de Débito e Crédito, que tramitarem e forem devidamente autorizadas, já descontando as Taxas de Administração, conforme percentual estabelecido na cláusula 2.1**.**

3.2 O repasse será efetuado da seguinte forma:

a) **Transações de recebimento por Débito à vista:** o repasse deve ocorrer em até 01 (um) dia útil após a data da transação descontadas as taxas negociadas.

b) **Transações por Crédito à vista:** o repasse deve ocorrer em até 31 (trinta e um) dias após a data da transação, descontando as taxas negociadas.

c) **Transações por Crédito Parcelado:** o repasse da primeira parcela deve ocorrer em até 31 (trinta e um) dias após a data da transação, descontando as taxas negociadas. Para as parcelas seguintes, deve ser seguida a mesma regra, cujo pagamento será de até 31 (trinta e um) dias após o pagamento da parcela anterior.

3.3 O pagamento das taxas administrativas ocorrerá diariamente por transação, descontados diretamente do valor bruto da operação.

3.4 O repasse deverá ser realizado por depósito, diretamente nas contas bancárias do **CONTRATANTE**, que serão disponibilizadas, após a assinatura do presente instrumento.

3.5 Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o **CONTRATANTE** atestará a medição mensal, comunicando a **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada a **CONTRATANTE** para a devida comprovação.

3.6 Toda a nota fiscal deverá somente possuir referência aos objetos deste **CONTRATO**, devendo ainda conter o respectivo código dos serviços executados.

a) As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento será então de 05 (cinco) dias após a sua nova apresentação válida.

3.7 Em face do disposto no *artigo 71, § 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei nº.9.032/95*, serão observados por ocasião do pagamento as disposições do *artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991*, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS, notadamente a *Ordem de Serviços INSS/DAF n°. 209 de 20/05/99*.

3.8 O repasse deverá ocorrer independentemente de a emissora receber do profissional/pessoa jurídica a parcela devida.

3.9 Qualquer pagamento não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação tácita dos serviços.

3.10 Não haverá atualização ou compensação financeira, salvo a ocorrência do descrito na cláusula sexta, deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** se sujeita às condições estabelecidas no Anexo I do Edital, devendo,ainda:

a) Manter pessoalmente e de forma direta a execução e assistência para o objeto do **CONTRATO**;

b) Entregar, sob sua integral e exclusiva responsabilidade, os equipamentos e sistemas solicitados pela **CONTRATANTE**;

c) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do serviço prestado;

d) Responsabilizar-se por vícios na execução dos serviços e defeitos constatados durante o período de garantia, ou qualquer outra obrigação oriunda da prestação do serviço que eventualmente se estenda além do prazo de vigência contratual, especialmente quanto às transações realizadas durante a vigência contratual que impliquem em obrigações, repasses ou prestações futuras, sem que isso implique em custos adicionais para a **CONTRATANTE**;

e) Efetuar, sem custo, o reparo dos equipamentos que apresentarem anomalias, bem como a substituição caso fiquem obsoletos para as atualizações.

f) Responsabilizar-se por danos materiais e/ou morais eventualmente causados à **CONTRATANTE**, seus empregados e/ou terceiros por eventuais erros ou falha na execução do objeto deste **CONTRATO**;

g) Responsabilizar-se civil e criminalmente, com dolo ou culpa, em caso da violação do direito e/ou prejuízos que causar a outrem, ficando obrigada, a **CONTRATADA,** a repará-lo, como previsto na alínea anterior;

h) Fornecer todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários, transportá-los e empregá-los.

i) Manter, durante a vigência do **CONTRATO**, todas as condições assumidas, todas as condiçõesde habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar ao Gestor do **CONTRATO**, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

Manter a **CONTRATANTE** formalmente comunicada a respeito do andamento do contrato, relatando problemas na entrega dos objetos, bem como na ocorrência de casos omissos ao presente termo.

j) Manter e fazer manter por si e/ou seus subcontratados, quando houver, sigilo em relação a todos e quaisquer dados, informações ou documentos da **CONTRATANTE**,que possam chegar ao seu conhecimento em decorrência da entrega do objeto deste **CONTRATO**, sob pena de responder civil e criminalmente pelas consequências que, por ventura, possam vir a ocorrer em prejuízo.

k) Aceitar, nas condições da licitação, acréscimos ou supressões devidamente justificadas, nos termos do *parágrafo primeiro do art. 65, Lei nº 8.666/93*.

4.2 A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusiva pela execução deste **CONTRATO** e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que venha a causar à **CONTRATANTE**, não limitados ao valor total do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A **CONTRATANTE** se compromete a fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA**, tempestivamente, todas as informações necessárias para a execução dos serviços.

5.2 A fiscalização do presente ajuste ficará a cargo da **CONTRATANTE**.

5.3 Fica nomeada como Gestora deste Contrato, a Diretora Executiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: COMUNICAÇÕES

6.1 As comunicações entre as partes deverão ser apresentadas por escrito através de e- mail, entregues pessoalmente ou enviadas por correio, com pedido de confirmação de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS TRIBUTOS

7.1 Este **CONTRATO** é firmado com base na legislação tributária vigente, devendo a **CONTRATANTE** efetuar as retenções a ele atribuídas em lei, salvo se a **CONTRATADA** apresentar alguma decisão judicial ou administrativa que o exonere das retenções.

7.2 Havendo divergência entre as partes com relação à eventual retenção, as partes promoverão, em conjunto, consulta formal ao sujeito ativo do tributo, conforme regulamento pertinente à matéria.

CLÁUSULA OITAVA: TOLERÂNCIA

8.1 Se qualquer das PARTES, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste **CONTRATO** e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulase condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

8.2 Qualquer tolerância das PARTES será considerada como concessão excepcional, não constituindo novação do aqui ajustado, nem precedente invocável pela outra parte.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 Para o início dos trabalhos a **CONTRATADA** deverá apresentar cronograma de implantação da solução, descrevendo todas as etapas e prazos de conclusão e início de funcionamento dos serviços.

9.2 O período total para a completa implantação do sistema e início dos serviços não poderá ultrapassar **30 (trinta) dias**, estando, o cronograma, adstrito a esse prazo, já considerados o treinamento e a entrega dos terminais de pagamento.

9.3 A entrega dos terminais de pagamento deverá ocorrer nos endereços indicados pelo CREF9/PR e em até **05 (cinco) dias úteis** contados da ordem de serviço, que será emitida em uma única via. Inicialmente,**05 (cinco) terminais de pagamento**, deverão ser distribuídos e instalados nos seguintes locais:

a) Na sede do CREF9/PR, situada à Rua Dr. Faivre, nº 880, Centro, CEP 80.060-140, Curitiba/PR.

b) Na unidade móvel do CREF9/PR, situada à Rua Dr. Faivre, nº 880, Centro, CEP 80.060-140, Curitiba/PR.

9.4 A distribuição para a unidade móvel que for instalada, não agregam aumento de despesa e não implicam em eventuais aditivos devendo os terminais serem disponibilizados conforme a demanda.

9.5 Os equipamentos (maquinetas) deverão ser novos e fornecidos em regime de comodato, sem custo para o Conselho, incluindo eventuais substituições e manutenções por mau funcionamento.

9.6 O software para solução do comércio eletrônico, deverá processar pagamento integrado ao site do Conselho podendo ser acessado por computador ou qualquer outro dispositivo com acesso à internet, onde o usuário da plataforma poderá escolher previamente a forma de pagamento (débito, crédito e parcelas) e inserir os dados do cartão.

9.7 Os softwares das funcionalidades deverão disponibilizar painel de gestão, relatório de recebíveis, de estorno, *chargeback* (relatório de tipos de cancelamento), serviço antifraude, *split* de pagamentos e recorrência.

9.8 As soluções deverão ser homologadas para realizar o processo de dados com, no mínimo, as bandeiras VISA, MASTERCARD e ELO.

9.9 Um técnico deverá ser designado para instalar o equipamento e treinar o quadro de funcionários da CONTRATANTE responsável pela operação do mesmo, devendo o treinamento ser ministrado no próprio local da instalação, ficando as despesas às expensas da **CONTRATADA**.

9.10 A **CONTRATADA** deverá prestar assistência em horário comercial, através de telefone,e-mail e sistema próprio, com plantão durante os finais de semana, para atendimento ao objeto licitado.

9.11 Todos os serviços especificados na solução devem estar habilitados e em plena funcionalidade após a implantação (instalação e configuração) da solução.

9.12 O atraso na execução do serviço, caracterizará inadimplemento contratual, incorrendo a parte culpada nas penas previstas neste **CONTRATO**, salvo se tal atraso for mediante solicitação expressa da **CONTRATANTE**.

9.13 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

9.14 Constatadas irregularidades nos materiais entregues, a **CONTRATANTE**, poderá:

a) Se disser respeito a sua especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a sua contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá realiza-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

b) Se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b.1) Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá realiza-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da notificação por escrito.

9.15 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, tanto para a instalação dos terminais TEF quanto para a implementação total das soluções de pagamento, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 Caso a **CONTRATADA** não cumpra as obrigações estabelecidas neste **CONTRATO**, no Edital e em seus Anexos, ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita às multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, nas Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e demais legislações pertinentes.

10.2 A inexecução, total ou parcial, do **CONTRATO** poderá garantida a prévia e ampla defesa, ensejar, segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das penalidades previstasnos artigos 86 a88, da Lei n.º 8.666/93 e na Lei n.º 10.520/02, com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do **CONTRATO**, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, com limite de 10 (dez) dias. Após esse prazo, será considerado inadimplemento total do **CONTRATO**;

c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do **CONTRATO** pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao **CONTRATO**, independentemente do ressarcimento dos danos à Administração;

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do **CONTRATO**, pela recusa em atender a qualquer chamado feito pela Contratante para a correção de possíveis defeitos dos produtos fornecidos ou falha na execução dos serviços, bem como pela recusa em fornecer, substituir e/ou reexecutar o que for necessário;

e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do **CONTRATO** pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;

f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do **CONTRATO** pelo inadimplemento total da contratação, pela cessação da execução contratual, bem como no caso de quaisquer danos causados por negligência ou imperícia dos profissionais, sem a reposição ou conserto do bem pertinente, ou pelo fornecimento/reposição de peças incompatíveis ou recondicionadas;

g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme artigo 87, inciso III, daLei n.º 8.666/93;

h) Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do artigo 4º, da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo dasmultas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, conforme a gravidadedo inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrado contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme previsto no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002;

i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 As penalidades de multa serão aplicadas, após o regular processo administrativo, em que serão garantidas à Contratada a prévia e ampla defesa, e poderão ser descontadas dos pagamentos referentes ao **CONTRATO**, nos percentuais acima especificados e acrescidos de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, se for o caso, ser cobrada judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste **CONTRATO**.

10.4 As multas imputadas à **CONTRATADA**, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia e não pagas no prazo concedido pela Administraçãoserão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo.

10.5 A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei. Assim, as sanções previstas nas alíneas “a”, “g”, “h” e “i” do sub item 10.2 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do mesmo sub item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme previsto no § 2º, do artigo 87, da Lei n.º 8.666/93.

10.6 As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE**.

10.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Presidente do CREF9/PR. As demais sanções são de competência concorrente do Gestor do **CONTRATO** e do Presidente do CREF9/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 A **CONTRATANTE**, além das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93, poderá rescindir unilateralmente o presente **CONTRATO**, mediante comunicação escrita, nos seguintes casos abaixo especificados.

a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer Cláusula Contratual pela **CONTRATADA**, não se excluindo a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona deste **CONTRATO**;

b) Inobservância de recomendação em dados fornecidos, nos termos do estabelecido neste **CONTRATO**;

11.2 O fato da rescisão unilateral do presente **CONTRATO** por parte da **CONTRATANTE** não o desobriga do cumprimento ao disposto na Cláusula Terceira, acima, até a data da rescisão, quanto aos materiais efetivamente fornecidos.

11.3 A liquidação judicial ou extrajudicial, falência, concordata ou concurso de credores de qualquer das PARTES ensejará a rescisão automática do presente **CONTRATO**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.4 Constituem, também, motivos para a rescisão deste **CONTRATO**:

a) atraso injustificado superior a 10 (dez) dias para o cumprimento dos prazos estabelecidos;

b) suspensão de sua execução, por determinação do **CONTRATANTE** por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo por mais de 60 (sessenta) dias da execução deste **CONTRATO**;

11.5 A rescisão contratual não impede a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÕES

12.1 A **CONTRATADA** não poderá, sem o prévio e expresso consentimento devidamente documentado pela **CONTRATANTE**, ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, total ou parcialmente, seja a que título for, os direitos e obrigações que, respectivamente, adquiriu ou assumiu por força deste **CONTRATO**, cujo pagamento ficará às expensas da **CONTRATADA**, o qual se responsabilizará exclusivamente perante os subcontratados e terceiros.

12.2 Nenhuma subcontratação efetuada pela **CONTRATADA** a eximirá de sua responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

13.1 A contratação será celebrada com duração de **30 (trinta meses)**, contados do início da prestação dos serviços, referente à liberação do recebimento de pagamentos via cartão, pelo site do CREF9/PR e maquininhas, observando-se o disposto no inciso IV, §1º do art. 57 c/c §1º do art. 65, ambos da Lei nº 8.666/93.

13.2 Em caso de prorrogação do instrumento contratual em compatibilidade no exposto pelo subitem 12.1, desta cláusula, este se dará por aditamento contratual, nos termos do artigo 57,II, da Lei 8.666/93, com o devido reajuste dos valores contratados, quando for o caso, sendo utilizado como referência IPC-A ou outro que vier a substituí-lo, observando se os novos valores se encontram em equivalência comos praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste **CONTRATO** indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.2 Fica fazendo parte integrante deste **CONTRATO**, a Proposta da **CONTRATADA**,expediente do processo administrativo nº 004/2022.

14.3 O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão a *Lei Federal nº. 8.666/93* e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

14.4 Em caso de rescisão administrativa prevista no *artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93*, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

14.5 Qualquer alteração das disposições deste **CONTRATO** somente terá validade se elaborada por escrito e assinada pelas partes, passando então a ser parte integrante deste, observadas as hipóteses do *art. 65, inciso I, da Lei 8.666/93*.

14.6 Em caso de omissão serão aplicadas ao presente **CONTRATO** as demais regras e princípios da *Lei 8.666/93* e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos do Direito Privado, como disposto no *art. 54* da mesma Lei.

14.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

14.8 Fica eleito o Foro de Curitiba/PR, com competência exclusiva da Justiça Federal, para dirimir quaisquer dúvidas e questões acerca do presente CONTRATO, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, mandou a autoridade competente que, se lavrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Curitiba, de de 2023.

Contratante:

NOME
CARGO

Contratada:

NOME
EMPRESA

Testemunhas:

1 - 2 -

Processo	: nº. 004/2022
Pregão Eletrônico	: nº. 001/2022 - Menor Preço Global
Objeto	: Contratação de empresa para prestação de serviços de transações realizadas por meio de cartão de crédito e débito, presencialmente e online, com fornecimento de terminais, plataforma e-commerce e link de pagamento incluindo instalação, sistema de gestão, sistema antifraude, recorrência, treinamento e suporte técnico, pelo prazo de 30 (trinta) meses, conforme as especificações técnicas do Edital.
Abertura	: Dia 13 de janeiro de 2023 às 10h00min.
Local	: www.gov.br/compras

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Razão social) ....., estabelecida à ..... (Logradouro, nº, bairro, cidade, estado, CEP) ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ....., telefone: (....) .....-....., e-mail: ....., nos termos do presente Pregão e de acordo com as especificações nele contidas, apresenta a seguinte proposta para a contratação pretendida, conformea descrição do objeto no cabeçalho e as especificações técnicas do Anexo I do instrumento convocatório.

ITENS	DESCRIÇÃO	ARRECADAÇÃO ESTIMADA	TAXAS	REMUNERAÇÃO ESTIMADA
5	Taxa de Administração para operações de débito.	R$ 6.863.981,18	%	**R$**
2	Taxa de Administração para operações de crédito à vista.		%	
3	Taxa de Administração para operações de crédito parcelado – 2 (duas) até 6 (seis) parcelas.	R$10.982.369,89	%	**R$**
4	Taxa de Administração para operações de crédito parcelado – 7 (sete) até 12 (doze) parcelas.	R$9.609.573,66	%	**R$**
TOTAL		**R$27.455.924,74**	**%**	**R$**

Fica estabelecido o valor de R$ (valor por extenso) (descrição) para o serviço de recorrência.

Fica estabelecido o valor de R$ (valor por extenso) (descrição) para o serviço de link de pagamento.

1. Validade da Proposta**: 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da proposta.

2. Submeto-me à todas as cláusulas e condições deste Edital, seus anexos, bem como às disposições das *Leis Federais nº. 10.520/02, nº 8.666/93, e do Decreto n.º 10.024/19.*

3. Declaro, outrossim, que a prestação dos serviços está de acordo com as especificações técnicas do ANEXO I.

Curitiba, de de 2023.

Nome:
Assinatura:

[PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE]
(CARIMBO CNPJ PADRÃO)